



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Gurupi

LEI Nº-445 de 14 de agosto de 1 979

Dispõe sobre o aproveitamento dos subprodutos dos animais abatidos no matadouro Municipal, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, DECRETOU a seguinte Lei, e ele Prefeito Municipal a sanciona:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a colocar em concorrência pública o aproveitamento dos subprodutos do Matadouro Municipal;

Art.2º- Os serviços de que se refere o art. 1º, serão executados sem nenhum ônus para esta Municipalidade;

Art.3º- A firma vencedora da licitação deverá ser dotada de idoneidade moral e financeira, capacidade técnica e conduta ilibada;

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de agosto de 1 979.